



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Contrato nº 9/2017
Processo nº 120/2017

Termo de contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Nova Odessa e a empresa Jairo Rodrigues Sonorização, para a prestação serviços técnicos de gravação de áudio e vídeo das sessões plenárias e eventos oficiais.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por sua Presidente CARLA FURINI DE LUCENA, cédula de identidade RG nº 40.965.336-6 SSP/SP e CPF nº 293.988.778-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA JAIRO RODRIGUES SONORIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.085.096/0001-80, estabelecida na Rua dos Pinheiros, nº 182, bairro Jardim Basilicata, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13.173-305, neste ato representada por seu proprietário e administrador JAIRO RODRIGUES, cédula de identidade RG nº 338718047 SSP/SP e CPF nº 267.614.198-83, coravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializado de supervisão do sistema de gravação de áudio e vídeo das sessões plenárias e eventos oficiais da CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional competente para monitorar os sistemas e assegurar a integridade dos arquivos das gravações, monitorando durante todo o período em que a sessão e ou evento durar, na cabine instalada no plenário da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VALOR

4. O pagamento será efetuado por meio de nota fiscal, que será emitida mensalmente, de acordo com os dias e horas trabalhados



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

5. Para cada hora trabalhada, o contratado receberá o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo que o estimado mensal é de 20 horas prestadas e a previsão total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da Natureza da Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8. Cabe a CONTRATANTE:

- 8.1. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 8.2. Notificar, por escrito (via e-mail ou fac-símile) ou verbalmente (via telefone), ao CONTRATADO a ocorrência de problemas na prestação dos serviços;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.4. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.5. Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante do produto;

9. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.1. Executar os serviços por meio de pessoal devidamente habilitado e capacitado;
- 9.2. Acompanhar as sessões plenárias por meio de um técnico devidamente capacitado, que deverá permanecer na cabine de som durante todo o período da(s) sessão(ões);
- 9.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 9.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.5. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 9.6. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 9.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;
- 9.8. Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 9.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 9.10. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;
- 9.11. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas a segurança e a saúde do trabalhador;
- 9.12. Reembolsar no prazo de 48 horas a contar do recebimento da comunicação neste sentido, o valor de qualquer condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, em razão de eventual reclamação trabalhista, ou processo de natureza civil, bem como Autos de Infração ou Notificações de origem Trabalhista, Fiscal, Ambiental, Previdenciária, entre outros, em virtude do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, sofrer as medidas, judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente, desde que tal ônus seja decorrente de responsabilidades atinentes à CONTRATADA e obrigações por esta assumida ou por terceiras por ela contratada.
- 9.13. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais irregularidades na instalação física do equipamento, inclusive, mas não apenas, no que diz respeito a parte elétrica;
- 9.14. Realizar os serviços de manutenção preventiva, durante a realização das sessões plenárias, no tocante à limpeza, revisão de conexões, ressoldas e substituição de conectores visando a perfeita condição de funcionamento;
- 9.15. Prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que elas forem imputáveis a CONTRATADA;
- 9.16. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto;
10. É expressamente vedado a CONTRATADA:
 - 10.1. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 10.2. A subcontratação total do objeto deste contrato;
- 10.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES

11. Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

- a) Da contratante:
Evandro Coev
Diretor Geral
Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa-SP
(19) 3466.8866
evandrocoev@gmail.com
- b) Da Contratada:
Jairo Rodrigues
Consultor técnico
Rua dos Pinheiros, 182, jd. Basilicata, Sumaré-SP
(19) 3466.6143
Rodrigues-jairo@hotmail.com

12. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.
13. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem o CONTRATADO deverá reportar-se para tais finalidades.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

14. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
15. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

17. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 17.1. Advertência;
- 17.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual estimado deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 17.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

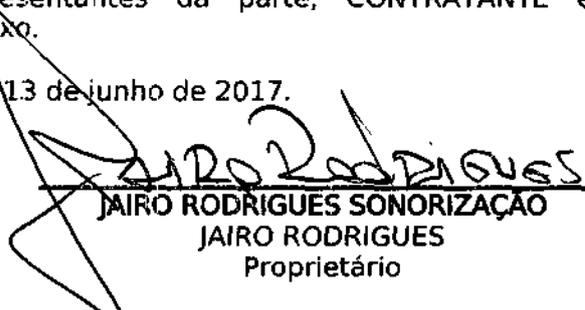
- 18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Odessa (SP), 13 de junho de 2017.

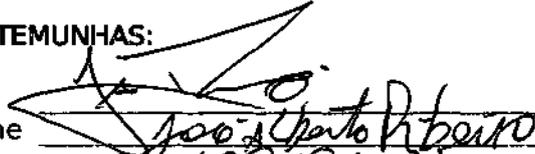


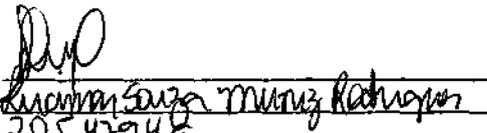
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ODESSA
Célia Furini de Lucena
Presidente



JAIRO RODRIGUES SONORIZAÇÃO
JAIRO RODRIGUES
Proprietário

TESTEMUNHAS:

01
Nome 
RG 13689491-4

02
Nome 
RG 20543246